



Prefeitura do Município de Vila Alta

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1159

LEI Nº 001/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a representar o Município na Constituição do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influências, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e EU Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a - Representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo.

b - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico ambiental da Região compreendida no território dos Municípios consorciados.

c - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a conservação e recuperação dos ecossistemas associados ao Rio Paraná e a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico ambiental, através do zoneamento e gerenciamento da APA municipal na Região compreendida no território dos Municípios consorciados.

§ Único - O prefeito será o representante do Município junto ao consórcio, e na sua ausência seu substituto legal.

Art. 2º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - No sentido de proporcionar condições para o objetivo mencionado no art. 1º, o Município de Vila Alta contribuirá com até 30% (trinta por cento), do valor advindo do ICMS ecológico, parte integrante da participação da receita do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, arrecadada no mês anterior, mediante apresentação de Projeto específico.

PUBLICADO NO JORNAL
MUNICIPAL REGISTRADO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
EM 14 abril 1995
EDIÇÃO Nº 4.333



Prefeitura do Município de Vila Alta

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1159

Art. 4º - Para atendimento da despesa referente a contribuição ao consórcio intermunicipal - CORIPA, no corrente exercício fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO INDUSTRIA E COMERCIO.

GABINETE DO SECRETÁRIO

04.171031.17 - Participação no Consórcio Intermunicipal de Preservação de Proteção Ambiental do Arquipélago de Ilha Grande.

3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

Art. 5º - Para a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á dos recursos previstos no art.43, § 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Nos orçamentos dos próximos exercícios serão consignados dotações específicas para o atendimento da contribuição do Município, prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Vila Alta, aos trinta dias do mês de março de 1995.


DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UNIDADE ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 14 / abril / 1995

EDIÇÃO N.º 4.333